

Antonio Carlos Valim de Camargo

Advogado. Fiscal de Rendas Aposentado.

Instrutor e Consultor da Aduaneiras

Guia do ICMS

sobre Serviços
de Transporte

São Paulo


ADUANEIRAS
INFORMAÇÃO SEM FRONTEIRAS

2002

Copyright © 2002

Coordenadora: Yone Silva Pontes

Diagramação: Nilza Ohe e Sirleide Holanda Silva

Ilustração de capa: Tami Akabane Arita

Revisão: J. Franzin

Impressão e acabamento: Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Camargo, Antonio Carlos Valim de
Guia do ICMS sobre serviços de transporte /
Antonio Carlos Valim de Camargo. -- São Paulo :
Aduaneiras, 2002.

ISBN 85-7129-318-X

1. Imposto sobre Operações Relativas à
Circulação de Mercadorias e sobre prestações de
Serviços de Transporte Interestadual 2.
Transportes - Tributação - Brasil I. Título.

02-1382

CDD-336.2783380981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : ICMS : Serviços de transporte :
Economia financeira 336.2783380981
2. Serviços de transporte : ICMS :
Economia financeira 336.2783380981

2002

Proibida a reprodução total ou parcial.

Os infratores serão processados na forma da lei.

EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.

SÃO PAULO-SP – 01301-000 – Rua da Consolação, 77

Tel.: 11 3120 3030 – Fax: 11 3159 5044

<http://www.aduaneiras.com> – e-mail: aduaneiras@aduaneiras.com

*Dedico este trabalho às pessoas de boa vontade
de todos os quadrantes do planeta que,
trabalhando e servindo anônima e honestamente,
alavancam o progresso da humanidade.
São todos partícipes do eterno processo da Criação.
São todos co-criadores.*

PREFÁCIO

Todos nós que trabalhamos na área de comércio exterior há tantos anos, e que enfrentamos tantas situações penosas e intrincadas para desenvolvimento de nossas tarefas, nos vemos, vez por outra, também em situações especialmente agradáveis, embora ao mesmo tempo extremamente difíceis de se realizar. Uma delas, pela qual estou passando, em virtude da importância deste autor, é prefaciar o livro do meu prezado amigo Valim.

Nós que estamos acostumados ao intrincado sistema tributário brasileiro, que mais atrapalha do que ajuda ao cidadão, em especial o nosso herói empresário, não nos sentimos diferentes quando o assunto é o transporte, nossa área de atuação. Quando temos que estudar o ICMS no transporte, as dificuldades nunca são menores apenas porque este é um tributo relativamente novo, de pouco mais de uma década, criado com a Constituição de 1988, e que poderia ter uma legislação simples de ser consultada e entendida.

Mas agora, eis que surge meu amigo Valim, depois de ter investido um bom tempo neste estudo, com uma maravilhosa obra para facilitar a vida de todos nós, o Guia do ICMS sobre Serviços de Transporte, que se propõe a reduzir nosso trabalho de pesquisa, de modo a podermos aproveitar melhor nosso tempo, justamente na análise, no entendimento e na aplicação do assunto.

A abrangência e importância da obra pode ser verificada quando percebe-se desde cedo a facilidade da pesquisa. A sua divisão em três partes, abrangendo, respectivamente:

- I) a seleção das normas relacionadas com a atividade de transporte, contidas no Regulamento do ICMS;
- II) as respostas da Consultoria Tributária;

III) decisões do Tribunal de Impostos e Taxas; acórdãos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, mostra esta intenção.

Além disto, a preocupação do autor com o assunto e seus usuários é notada através da inclusão na obra de notas remissivas e explicativas, além de um índice alfabético-remissivo.

Ao tomar conhecimento do livro, senti-me aliviado, já que o nível de aprofundamento e abrangência é extraordinário e, com certeza, disposto a preencher a lacuna existente.

Parabéns ao meu ilustre amigo e professor pela brilhante idéia desta edição.

Samir Keedi
Professor, escritor e consultor

ALGUMAS PALAVRAS DO AUTOR

“Transportar é conduzir”. Assim ensinava o ilustrado Bernardo Ribeiro Moraes na sua obra “Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços” – (Editora Revista dos Tribunais – 1984). Em outras palavras, esclarecia ele, transportar, vem a ser o ato de “deslocar pessoas ou coisas no espaço, de um ponto ao outro, mediante remuneração”.

Naquela altura dos acontecimentos, o serviço de transporte ainda não integrava o campo de incidência do ICM estadual. O transportador, contribuinte do ISS, que atuasse fora dos limites do seu município submetia-se ao antigo Imposto sobre Transporte, de competência da União.

Em 1988, nos debates da nova Constituição Federal, o legislador constituinte, refletindo o incremento do poder político dos Estados, ampliou em muito o campo de incidência do antigo tributo estadual, ao atribuir às unidades da Federação competência para cobrar, a partir de 1º de março de 1989, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Deixou, como consequência, de existir o singelo I.S.T. federal e uma avalanche de novas normas inundou a atividade de transportes. E com ela novos enfoques, novas teses e as novas correntes jurisprudenciais dos tribunais administrativos e do Judiciário, matéria que vem se avolumando ao longo desses treze anos de vigência do ICMS.

É, portanto, inquestionável o quanto a tributação dos serviços de transporte ganhou em complexidade.

E o propósito deste Guia é o de facilitar as coisas tanto para o transportador, como para seu contratante. Para tanto, seu conteúdo foi dividido em 3 partes, sendo que a Parte I traz dispositivos do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, selecionados e consolidados

de sorte a focar as obrigações do transportador, como contribuinte, e, também, as do seu contratante, na medida em que o transportador mantém com este relação de solidariedade, no caso de infração na operação de transporte. A Parte II do Guia traz dezenas de respostas da Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a consultas à ela formuladas, versando sobre as mais variadas modalidades de transporte e aqui reproduzidas na íntegra.

O mesmo critério norteou a seleção de julgados do Tribunal de Imposto e Taxas – TIT; Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, que compõem a Parte III, de sorte a permitir ao pesquisador focar, dentro de uma perspectiva de alcance nacional, a discussão das principais questões sobre o assunto. Nesse particular, cumpre assinalar-se a inclusão, dentre as ementas do STF, da relacionada ao acórdão que tratou da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.600-DF sobre o transporte aéreo, onde os ministros da Suprema Corte por maioria julgaram-na procedente em parte para declarar a inconstitucionalidade do ICMS sobre serviços de transporte aéreo de passageiros e de transporte internacional de cargas, julgando-a, entretanto, improcedente na parte relativa ao transporte nacional de cargas, motivo suficiente para justificar a inserção dos respectivos dispositivos no Guia.

Tudo isso relacionado a mais de uma centena de Notas Remissivas e Explicativas e Índice Alfabético-Remissivo, estruturados de modo a promover completa integração entre as partes da obra e a facilitar a pesquisa.

Por todo o exposto, e devido a inexistência de obra similar no mercado, esperamos que o **Guia do ICMS Sobre Serviços de Transporte** possa constituir-se em obra de utilidade para o pesquisador e o estudioso, qualquer que seja a unidade da Federação em que estes se situem.

SUMÁRIO

PARTE I

Seleção das principais normas relacionadas com a atividade de transporte, contidas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

– RICMS/SP–

Aprovado pelo DECRETO nº 45.490, de 30/11/2000

Extraído do site do Posto Fiscal Eletrônico

da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

(<http://pfe.fazenda.sp.gov.br>)

Fato Gerador – Incidência (Artigo 1º).....	27
Dos Benefícios Fiscais (Artigo 5º).....	29
Da Não-incidência (Artigo 7º)	30
Da Isenção (Artigo 8º).....	32
Do Contribuinte (Artigo 9º).....	32
Do Responsável (Artigo 11).....	32
Do Estabelecimento (Artigo 14).....	34
Da Inscrição (Artigo 19).....	35
Do Local da Operação ou da Prestação (Artigo 36).....	37
Da Base de Cálculo (Artigo 37)	38
Da Alíquota (Artigo 52)	42
Do Lançamento (Artigo 58)	44
Da Não-Cumulatividade (Artigo 59).....	44
Do Crédito do Imposto (Artigo 61).....	46
Dos Créditos Outorgados (Artigo 62)	47
Dos Outros Créditos	47
Da Escrituração do Crédito (Artigo 64)	49
Da Vedação do Crédito (Artigo 66).....	50
Do Estorno do Crédito (Artigo 67).....	51
Do Crédito Acumulado (Artigo 71).....	52
Da Transferência do Crédito Acumulado (Artigo 73).....	54
Da Compensação com Crédito Acumulado (Artigo 78)	56

Da Liquidação do Débito Fiscal com Crédito Acumulado (Artigo 79)..	56
Da Apuração do Imposto (Artigo 85).....	56
Do Regime Periódico de Apuração (Artigo 87)	57
Do Regime de Estimativa (Artigo 88).....	58
Da Centralização da Apuração (Artigo 96)	62
Das Disposições Comuns à Apuração do Imposto (Artigo 108).....	62
Da Guia de Recolhimento (Artigo 111)	63
Dos Prazos para Pagamento nos Regime Periódico e de Estimativa (Artigo 112).....	63
Do Pagamento por Guia de Recolhimentos Especiais (Artigo 115)	64
Do Pagamento – Outras Formas – (Pagamento pelo Destinatário) (Ar- tigo 116)	68
Dos Documentos Fiscais (Artigo 124)	69
Operações com Mercadorias – Da Nota Fiscal (Artigo 125)	71
Da Nota Fiscal de Produtor (Artigo 139)	76
Da Nota Fiscal de Serviço de Transporte (Artigo 147)	79
Do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (Artigo 152) ...	83
Do Conhecimento de Transporte Aquaviário (Artigo 155)	86
Do Conhecimento Aéreo (Artigo 158)	89
Do Conhecimento de Transporte Ferroviário (Artigo 161).....	91
Do Despacho de Transporte (Artigo 164).....	94
Da Ordem de Coleta de Cargas (Artigo 166)	95
Do Manifesto de Carga (Artigo 167).....	97
Do Bilhete de Passagem Rodoviário (Artigo 168)	98
Do Bilhete de Passagem Aquaviário (Artigo 170)	100
Do Bilhete de Passagem Ferroviário (Artigo 172)	102
Do Resumo de Movimento Diário (Artigo 174)	103
Das Disposições Aplicáveis a todos os Documentos Fiscais (Artigo 182)	106
Das Disposições Aplicáveis aos Documentos Fiscais de Prestações de Serviço de Transporte (Artigo 205).....	119
Dos Livros Fiscais (Artigo 213)	123
Do Livro Registro de Entradas (Artigo 214)	126
Do Livro Registro de Saídas (Artigo 215).....	130
Do Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais (Artigo 219)..	
Do Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Artigo 220).....	133
Do Livro Registro de Apuração do ICMS (Artigo 223)	135

Das Disposições Comuns aos Livros Fiscais (Artigo 224)	136
Das Informações Econômico-Fiscais (Artigo 253)	136
Da Retenção Antecipada e do Pagamento Antecipado do Imposto (Artigo 261 a 269)	136
Do Ressarcimento do Imposto Retido (Artigo 269).....	140
Da Prestação de Serviço Sujeita à Substituição Tributária (Artigo 314)	141
Da Prestação de Serviço Realizada por mais de um Prestador	141
Do Transporte de Carga Realizada por Transportador Autônomo ou por Empresa Transportadora de outro Estado (Artigo 316)	141
Do Serviço de Transporte Rodoviário por Empresa deste Estado para Contribuinte do Imposto (Artigo 317)	144
Das Operações com Petróleo e Combustíveis	145
Sujeição Passiva por Substituição – Das Disposições Gerais (Artigo 427)	146
Do Porte de Mercadoria e do Transporte por Conta Própria ou de Terceiro (Artigo 459)	148
Dos Sistemas Aplicados a Outras Operações, Prestações e Atividades Econômicas (Artigo 478)	150
Dos Regimes Especiais de Interesse do Contribuinte (Artigo 479)	150
Das Infrações e das Penalidades (Artigo 527).....	151
Denúncia Espontânea (Artigo 529)	173
Do Parcelamento de Débito Fiscal (Artigo 570)	174
Da Contagem de Prazos (Artigo 596)	175
Da Codificação das Operações e Prestações e das Situações Tributárias (Artigo 597).....	175
Do Ajuste de Diferenças (Artigo 599).....	176
Das Prestações com Entidade de Direito Público ou Pertencente ao Poder Público (Artigo 600)	176
Da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP e sua Atualização (Artigo 603).....	177
Das Disposições Transitórias (Artigos 1º e 2º).....	177

ANEXOS DO RICMS

Anexo I – Isenções.....	178
Anexo II – Reduções de Base de Cálculo	188
Anexo III – Créditos Outorgados	190

Anexo V – Classificação das Operações, Prestações e Situações Tributárias	191
Anexo XV – Empresa de “Courier” ou a ela Equiparada, Transporte de Encomenda Aérea Internacional	198
Anexo XVI – Transporte Aéreo, Exceto o de Táxi Aéreo	200

Portaria CAT-28, de 22/4/2002

Dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias e procedimentos relativos à prestação de serviços de transporte nas diversas modalidades e dá outras providências	363
---	-----

PARTE II

RESPOSTAS DA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Obtidas no *site* do Posto Fiscal Eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (<http://pfe.fazenda.gov.sp.br>)

Consulta Nº	Assunto	Pág.
12.816/79	ICMS Baterias – recondicionamento mediante encomenda de usuário final – reforma de baterias	201
86/89	ICMS Transporte de veículo pela sua própria propulsão (autotransporte) – Incidência.	201
1.138/89	ICMS – Serviço de Transporte em Operações que destinem produtos industrializados ao exterior – Idem com livros, jornais e papel para sua impressão – Idem em Operações que destinem Mercadorias à Zona Franca de Manaus e à Itaipu-Binacional – Tratamento Fiscal	205
1.312/89	Transportes: nas operações em que o produtor efetua o transporte de seus produtos utilizando-se de veículo próprio, não há incidência do ICMS	207
443/90	ICMS Prestação de Serviço de Transporte – Integram a base de cálculo do Imposto os seguros, as taxas e outras despesas cobrados do usuário do serviço.....	208
685/90	ICMS – Vendas com cláusula CIF e FOB. Contratação de transportadores autônomos	210
737/90	ICMS – Operações e Prestações – Fatos Geradores independentes	212
850/90	ICMS – Subcontratação de prestação de serviço de transporte de cargas – Procedimento fiscal	214

1.052/90	ICMS Serviços de Transportes Recebidos. Crédito fiscal – Possibilidade	215
053/91	ICMS Crédito Fiscal – Serviço de Transporte – Cláusula CIF e FOB.....	217
096/91	Incidência do ICMS nas operações de transporte de mercadorias destinadas à exportação	218
564/91	ICMS – Transporte Aéreo – Documento Fiscal hábil é o instituído pelo Convênio SINIEF nº 6, de 21/02/89, e alterações posteriores.....	218
769/91	ICMS – Interpretação do artigo 461 do RICMS (Transporte de mercadoria em 2 ou mais veículos)	220
1.164/91	ICMS Prestação de serviço de transporte por subcontratação – Dispensa de emissão de Conhecimento de Transporte pelo subcontratado.....	221
1.261/91	ICMS Documentos fiscais. Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga – Emissão por sistema de processamento de dados. Utilização de formulários com numeração tipográfica única: possibilidade.....	223
1.380/91	ICMS Serviços de transporte nas vendas FOB – Tratamento fiscal.....	224
305/92	ICMS Frete Marítimo Internacional: exclusão da base de cálculo do ICMS	227
443/92	ICMS Transporte de Passageiros – Isenção nos Termos do item 30 da Tabela II do Anexo I do RICMS/91: condicionada a “prévio reconhecimento” pelo fisco	229
531/92	ICMS Prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal de produtos destinados ao exterior: incidência.....	231
904/92	ICMS – Transporte de mercadorias para coligadas não é transporte de carga própria: incidência.....	236
959/92	ICMS – Prestações de Serviços de Transporte de Natureza Interestadual ou Intermunicipal: incidência.....	239
038/97	Crédito fiscal – direito às transportadoras	245
218/97	Serviços de transporte tomados por construtoras – quando se aplica a Substituição Tributária (artigo 285-A do RICMS/91)	247
825/97	ICMS – Crédito Outorgado de 20% do valor do imposto devido pelo estabelecimento prestador de serviço de	

	transporte, exceto o aéreo (item 4 da Tabela I do Anexo III do RICMS) – tratamento.....	249
1.004/97	Transporte – atribuição da responsabilidade pelo pagamento do imposto ao tomador do serviço a que se refere o artigo 285-A do RICMS: conceito de serviço de transporte e de agenciamento	250
012/98	ICMS – Transportes: manutenção de impressos de documentos fiscais fora do estabelecimento, em seu poder ou em poder de prepostos (art. 200 do RICMS): Possibilidade.....	255
347/98	Prestação de serviço de transporte interestadual de mercadorias destinadas ao exterior: incidência, mesmo após a vigência da Lei Complementar nº 87/96.....	256
522/98	Prestação de serviço de transporte de pessoas e locação de veículo – diferenciação	259
741/98	Estabelecimento atacadista – Impossibilidade de equiparação a armazém geral no recebimento de mercadorias para depósito	261
757/98	Transporte de passageiros – Base de cálculo – Passe escolar	263
22/99	Aplicação do disposto no artigo 285-A do RICMS na prestação de serviço de transporte de bem destinado ao ativo permanente: possibilidade.....	265
226/99	Transporte: conceito de serviço de transporte, de agenciamento, de fretamento e de locação	265
269/99	Admissão temporária de empilhadeiras para serem usadas na prestação de serviço de transporte. Não incidência do ICMS.....	271
357/99	Agenciamento de carga aérea. Empresa agenciadora de transporte aéreo: não é contribuinte do imposto	272
572/99	Aquisição de veículos sinistrados de companhias de seguros por intermédio de leilões públicos – Procedimento Fiscal	275
175/00	Redespacho intermodal – Delineamentos e Procedimentos	277
455/00	Crédito acumulado – Aquisição de caminhão novo por prestador de serviços de transporte – Possibilidade – Condições.....	280

473/00	Adoção de equipamento emissor de cupom fiscal por contribuinte prestador de serviço de transporte que já venha emitindo o conhecimento de transporte rodoviário de cargas pelo sistema eletrônico de processamento de dados – desobrigatoriedade.....	281
520/00	Crédito Acumulado – Transportador Revendedor Retalhista de Combustíveis (TRR) não presta serviços de transporte – Artigo 70, VI, do RICMS	282
988/00	Crédito fiscal – legitimidade – aquisição de combustível a ser utilizado nos caminhões de empresas transportadoras contratadas pela consulente para realizar o transporte da cana-de-açúcar de sua propriedade	283
253/01	Apuração e Recolhimento do imposto. Centralização da Apuração e Recolhimento do imposto. Artigos 96 a 102 do RICMS/2000.....	284

PARTE III

DECISÕES DO TRIBUNAL DE IMPOSTO E TAXAS – TIT

**Ementas de Recursos Publicados no Boletim TIT,
obtidas no *site* do Posto Fiscal Eletrônico
da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
(<http://pfe.fazenda.gov.sp.br>)**

FONTE DE REFERÊNCIA: Boletim TIT

Boletim TIT nº 245, em 24/01/91

TRANSPORTE DE MERCADORIA – Acobertado pela 4ª via da nota fiscal – Remetente autorizado, em Regime Especial, a substituir a 1ª pela 6ª via – Descaracterizada a hipótese de reutilização dos documentos – Recurso parcialmente provido, para reduzir a penalidade aplicada – Decisão unânime 287

Boletim TIT nº 250, em 25/05/91

BARCOS UTILITÁRIOS – Saídas para outros Estados – Isenção prevista no art. 5º, inciso XLIV, do RICM/81 – Insubsistente acusação, não comprovada pelo Fisco, de utilização em atividades de caráter esportivo e recreativo – Provido o recurso – Decisão unânime..... 288

Boletim TIT nº 253, em 03/08/91

FRETE – Omissão do valor na base de cálculo do ICMS – Obrigação de transporte assumida pela recorrente – Tributo exigível – Negado provimento ao recurso – Decisão unânime 289

Boletim TIT nº 259, em 21/12/91

DOCUMENTAÇÃO FISCAL – Consignando declarações falsas quanto aos destinatários das mercadorias – Negado provimento ao recurso – Decisão unânime..... 290

Boletim TIT nº 265, em 22/08/92

BARCOS UTILITÁRIOS – Isenção prevista no art. 5º, inciso XLIV, do RICM/81 – Insubsistente a acusação, não comprovada pelo Fisco, que tenham sido empregados em atividades recreativas – Pedido de Reconsideração da Representação Fiscal desprovido – Decisão unânime 290

Boletim TIT nº 266, em 05/09/92

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL – Desacompanhado de documentação fiscal eficaz – CTCs emitidos, porém, com a omissão dos valores relativos às operações e respectivas tributações – Valores arbitrados na forma do art. 31, da Lei nº 6.374/89 – Negado provimento ao recurso – Decisão unânime 291

Boletim TIT nº 266, em 05/09/92

BARCOS UTILITÁRIOS – Isenção condicionada à destinação de uso não recreativo ou esportivo – Necessidade de registro com a destinação específica na Capitania dos Portos – Circunstância não comprovada pela recorrente – Negado provimento ao recurso – Decisão unânime 292

Boletim TIT nº 266, em 05/09/92

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS – Ocorrência não comprovada – Declaração do tomador dos serviços no sentido de que o transporte ocorreu nos limites de apenas um município – Prova não contestada – Recurso provido – Decisão unânime 294

Boletim TIT nº 268, em 03/10/92

TRANSPORTE DE PESSOAS – Nota fiscal regularmente emitida, porém não exibida no momento da intercepção – Imposto recolhido – Ausência de dolo, fraude ou simulação – Provido parcialmente o recurso para convalidar o recolhimento do ICMS e relevar a penalidade, com base no art. 627, RICMS/91 – Decisão unânime 294

Boletim TIT nº 272, em 30/01/93

DOCUMENTAÇÃO FISCAL – Considerada ausente – Mercado-rias saídas de estabelecimento paulista para destinatário sul-mato-grossense, interceptadas rumo ao Paraná – Presunção insubsistente em face das provas trazidas pelo autuado – Recurso provido – Decisão unânime 295

Boletim TIT nº 273, em 27/02/93

TRANSPORTE – Documentado por FORMULÁRIO não mais previsto na legislação estadual – Demonstrado, no entanto, ter sido devidamente escriturado e o ICMS regularmente pago – Ausência de prejuízo ao Erário – Provido o recurso – Decisão unânime 296

Boletim TIT nº 274, em 17/04/93

TRANSPORTE DE MERCADORIAS – Acompanhado de conhecimento de transporte sem as indicações dos valores do frete e do ICMS – Imposto, todavia, recolhido devidamente – Provido o recurso – Decisão unânime 297

Boletim TIT nº 274, em 17/04/93

TRANSPORTE – Falta de recolhimento do imposto – Operação interestadual iniciada no Estado de São Paulo – Responsabilidade, no caso, do contribuinte paulista, remetente da carga – Negado provimento ao recurso – Decisão unânime 298

Boletim TIT nº 274, em 17/04/93

SOLIDARIEDADE – Acusação de falta de recolhimento de ICMS atribuída ao tomador de serviços de transporte intermunicipal – Cláusula FOB – Ausência de vinculação ao fato gerador da respectiva obrigações – Recurso provido para julgar insubsistente o AIIM – Decisão unânime 298

Boletim TIT nº 275, em 24/04/93

RESUMO: SUBFATURAMENTO – Transporte de pessoas – Subsistente acusação fiscal pela emissão de nota fiscal de serviço de transporte, consignando valor inferior ao da prestação – Desprovido o recurso – Decisão unânime..... 299

Boletim TIT nº 275, em 24/04/93

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Serviço de transporte – Imposto recolhido pelo substituído, com base no disposto no parágrafo 4º do art. 285 do RICMS/91 – Cancelado o AIIM, por força do art. 106, II, “b” do CTN, determinando-se o arquivamento do processo – Recurso ordinário prejudicado – Decisão unânime..... 300

Boletim TIT nº 275, em 24/04/93

TRANSPORTE DE MERCADORIAS – Prestação de serviço desacompanhado de CTCR – ICMS recolhido através de conta gráfica – Ausência de dolo, fraude ou simulação – Provido parcialmente o recurso para cancelar a exigência do imposto e cancelar a multa – Decisão unânime 301

Boletim TIT nº 275, em 24/04/93

COMBOIO – Transporte realizado por empresa transportadora – Interceptação de um dos veículos – Constatação de divergência na quantidade transportada – Insubsistente autuação de recebimento de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal idônea – Provido o recurso – Decisão unânime..... 302

Boletim TIT nº 276, em 01/05/93

TRANSPORTE – Realizado por autônomo – Insubsistente acusação fiscal de falta de recolhimento de ICMS – Ocorrência de mera falha no preenchimento das GRs especiais, feitas em nome da destinatária – Provido o recurso – Decisão unânime 302

Boletim TIT nº 277, em 08/05/93

CTCR – Infração consistente na omissão da composição do valor do frete – Irregularidade sanada – Imposto recolhido – Provido o recurso – Decisão unânime..... 303

Boletim TIT nº 277, em 08/05/93

DOCUMENTAÇÃO FISCAL – Considerada ineficaz por consignar destinatário diverso daquele que recebeu as mercadorias – Provido parcialmente o recurso – Decisão unânime..... 304

Boletim TIT nº 280, em 05/11/94

FRETE – Cláusula FOB – Operação interestadual – Contribuinte paulista responsável pelo recolhimento do imposto – Negado provimento ao recurso – Decisão unânime..... 305

Boletim TIT nº 281, em 19/11/94

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA – Realizado por empresa catarinense não inscrita no cadastro de contribuintes paulista – Responsabilidade do remetente pelo recolhimento do imposto por substituição tributária – Improcedente autuação realizada em posto fiscal de fronteira por impossibilidade de se auferir o cumprimento, pelo autuado, do disposto no art. 103 do RICMS – Provido o recurso, ressalvando ao Fisco nova ação fiscal – Decisão não unânime 305

Boletim TIT nº 282, em 10/12/94

RESUMO: TRANSPORTE DE MERCADORIAS – Desacompanhado de conhecimento de transporte – Improcedente autuação da vendedora (remetente) – Emissão exclusiva da empresa transportadora – Provido o recurso – Decisão unânime..... 306

Boletim TIT nº 283, em 24/12/94

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Transporte interestadual sob cláusula FOB – Responsabilidade pelo frete atribuída ao tomador do serviço – Provido o recurso – Decisão não unânime 307

Boletim TIT nº 283, em 24/12/94

FEIJÃO – Remessa realizada por produtor – NFP emitida com valores inferiores aos de mercado de operação diferida – Transporte realizado por transportador autônomo – A responsabilidade pelo recolhimento do imposto sobre o frete não cabe ao produtor rural – Provido o recurso – Decisão unânime..... 308

Boletim TIT nº 286, em 03/06/95

RESUMO: TRANSPORTE DE GASES – Serviço prestado para empresas não caracterizadas como consumidoras finais – Infirmada, portanto, a alegação da recorrente de tratar-se de microempresa – ICMS devido – Negado provimento – Decisão unânime 309

Boletim TIT nº 288, em 09/09/95

FALTA DE DOCUMENTO FISCAL – Remessa e transporte de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal hábil para a operação – Divergência entre a data consignada no documento e a da efetiva saída – Negado provimento ao recurso – Decisão não unânime 310

Boletim TIT nº 292, em 18/05/96

DOCUMENTAÇÃO FISCAL – Saída de mercadoria acompanhada de nota fiscal inábil para a operação – Imposto devidamente lançado – Provido o recurso para excluir a exigência do imposto e declarar cancelada a multa por força da Lei nº 7.646/91 – Decisão unânime 310

Boletim TIT nº 293, em 29/06/96

TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA – Improcedente a autuação por infringência ao art. 146 do RICMS, aplicável somente ao transporte estadual – Provido o recurso – Decisão unânime 311

Boletim TIT nº 293, em 29/06/96

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – Prestação de serviço acompanhado de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC, confeccionado mediante AIDF expedida por outro Estado – Provido o recurso sem prejuízo de nova ação fiscal – Decisão unânime 312

Boletim TIT nº 294, em 31/08/96

TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA – Operação não sujeita a incidência do ICMS – Recurso provido – Decisão unânime 314

Boletim TIT nº 295, em 21/09/96

DOCUMENTAÇÃO FISCAL – Considerada ineficaz por consignar destinatário diverso daquele que recebeu as mercadorias – Negado provimento ao recurso – Decisão unânime 315

Boletim TIT nº 297, em 30/11/96

TRANSPORTE DE MERCADORIAS – Prestação de serviço desacompanhado do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas (CTRC) – Transporte Internacional fracionado – Negado provimento ao recurso – Decisão não unânime 315

Boletim TIT nº 297, em 30/11/96

REMESSA PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO – Transporte intramunicipal – Vendas efetuadas com a cláusula CIF – Não comprovada a acusação de prestação de serviço de transporte desacompanhado de documentação fiscal – Provido o recurso ressalvada nova ação fiscal – Decisão unânime 317

Boletim TIT nº 297, em 30/11/96

DOCUMENTAÇÃO FISCAL – Ausente no momento da interceptação – Trazida aos autos nota fiscal que não tem qualquer relação com o caso em questão – Desprovido o recurso – Decisão unânime 318

Boletim TIT nº 299, em 01/03/97

DOCUMENTOS FISCAIS – Comprovada troca de nota fiscal no transporte de veículos destinados à exportação – Inocorrência de sonegação – Provido o recuso – Decisão unânime 318

Boletim TIT: nº 304, em 24/05/97

TRANSPORTE INTERNACIONAL – SUBCONTRATAÇÃO – o transbordo não constitui uma nova prestação de serviço – negado provimento ao pedido de revisão da Fazenda – decisão não unânime (a presente decisão deixou de ser homologada pelo sr. Coordenador da Administração Tributária, nos termos do art. 622, § 1º, do RICMS/91, prevalecendo, contudo, para o caso dos autos)..... 319

Boletim TIT: nº 338, em 07/08/99

FALTA DE DOCUMENTO FISCAL – Remessa e transporte de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal hábil para a operação – Divergência entre a data consignada no documento e a da efetiva saída – Negado provimento ao recurso – Decisão não unânime 320

ACÓRDÃOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ
Publicados no *site* do STJ (www.stj.gov.br)

PUBLICAÇÕES DE REFERÊNCIA:
DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO – DJ
E INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DJ DATA:15/09/1997

ICMS – CREDITAMENTO DE INSUMOS. Prestação de Serviços de Transporte 321

DJ DATA:16/02/1998

AUTO DE INFRAÇÃO. Transporte de madeira.Mandado de Segurança preventivo 321

DJ DATA:13/04/1998

LOCAÇÃO DE NAVIO. Armar, equipar e alugar navio não se confunde com contrato de transporte de carga 322

DJ DATA:10/08/1998

TRANSPORTE FERROVIÁRIO. Prazo de recolhimento do ICMS 323

DJ DATA:13/10/1998

PETRÓLEO E DERIVADOS. Empresa de transportes de passageiros é consumidor final. Sujeito ao recolhimento do ICMS 324

DJ DATA:14/12/1998

AFRMM E ICMS NA NAVEGAÇÃO MERCANTE. Fatos geradores distintos 324

DJ de 01/03/1999

DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS – ICMS sobre transportes. Valor adicionado	325
--	-----

DJ de 02/05/2000

TRANSPORTE INTERNACIONAL. Não-incidência do ICMS ..	326
--	-----

DJ DATA:15/05/2000

CONTRATO DE EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. Transporte e montagem de pré-moldados. Não-incidência do tributo	327
--	-----

DJ de 14/08/2000

MANIFESTO DE MERCADORIAS. Não apresentação no trânsito interestadual.....	329
--	-----

DJ DATA:30/10/2000

ICMS E TRANSPORTE INTERNACIONAL. Não-incidência do ICMS	330
--	-----

DJ DATA:20/11/2000

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. Impossibilidade	331
---	-----

DJ DATA:13/08/2001

ATACADISTA E TRANSPORTADOR. Direito ao creditamento de insumos relacionados à frota	332
--	-----

DJ DATA:20/08/2001

TRANSPORTE RODOVIÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Embalagem,carga, descarga, arrumação, seguros etc	333
---	-----

Informativo de Jurisprudência nº 0050

ICMS E TRANSPORTE INTERNACIONAL. Não-incidência ...	334
--	-----

Informativo de Jurisprudência nº 0091

ICMS. ÔNIBUS. Aquisição em outro Estado.....	334
---	-----

Informativo de Jurisprudência nº 0096

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E ICMS. Embalagem, desembalagem, carga, descarga, içamento, preparação de documentos 335

ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF
Publicados no *site* do STF (www.stf.gov.br)

PUBLICAÇÕES DE REFERÊNCIA:
INFORMATIVO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO – DJ

DJ de 15/06/90

SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS. Exclusão da incidência do ICMS. Inconstitucionalidade 335

DJ de 14/11/96

CRÉDITOS FISCAIS pelo prestador de serviço de transporte rodoviário relativos a entradas tributadas 337

DJ de 11/04/97

TRANSPORTE AÉREO CIVIL E COMERCIAL. Inconstitucionalidade de Convênios ICMS 338

DJ de 27/06/97

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. Transporte fornecido pelo empregador 340

DJ de 27/06/97

TRANSPORTE AÉREO CIVIL E COMERCIAL. Inconstitucionalidade. Significado constitucional da expressão “serviço de transporte interestadual e intermunicipal” 341

DJ de 27/06/97

TRANSPORTE AÉREO ICMS. Hipotese e dependente de Lei Complementar 343

DJ de 06/02/98

TRANSPORTE AÉREO. Interestadual e intermunicipal e a Lei Complementar nº 87/96..... 344

DJ de 20/03/98

ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS – ABATIMENTO. Valor a considerar. Correção monetária dos saldos de créditos escriturais. Impedimentos. Consequências 346

DJ de 18/06/99

FICHA RODOVIÁRIA Comprovação do recolhimento do imposto na entrada do estado de destino. Pretensão do recorrente de apropriar-se de crédito do ICMS 348

DJ de 13/08/99

TRANSPORTE DE PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO. Não-incidência do ICMS 349

DJ de 17/09/99

TRANSPORTE DE PRODUTOS DESTINADOS AO EXTERIOR. Não-incidência do ICMS 350

DJ de 04/08/00

ICMS NA ENERGIA ELÉTRICA – Base de Cálculo – Inclusão do Próprio Valor ICMS “Por Dentro” 352

DJ de 24/11/00

CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS FISCAIS ESTADUAIS. UFESP. Ilegitimidade apenas no que exceder ao índice vigente ao tempo para a correção dos débitos tributários federais.... 354

DJ de 18/05/01

CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESCRITURAIS. Não têm os contribuintes de ICMS o direito de corrigi-los. UFESP fixado por lei, ilegitimidade apenas no que exceder ao índice vigente ao tempo para a correção dos débitos tributários federais 355

DJ de 22/06/01**CRÉDITO ACUMULADO** – Pretensão de correção monetária 357**DJ de 09/06/00****BASE DE CÁLCULO DO ICMS** – inclusão do próprio valor –
“ICMS por dentro” – Constitucionalidade 358**DJ de 26/11/99****TRANSPORTE DE JORNAIS.** Imunidade constitucional 359**Informativo STF 252****TRANSPORTE AÉREO. ICMS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.600-8.** Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão. Medida Cautelar ICMS – Navegação Aérea. Transporte Aéreo. Transportes Interestadual e Intermunicipal por qualquer via. Lei Complementar nº 87, de 16 de setembro de 1996 360**Índice Alfabético-Remissivo** 395

SELEÇÃO DAS NORMAS RELACIONADAS COM A ATIVIDADE DE TRANSPORTE NO

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

RICMS/SP

Aprovado pelo DECRETO nº 45.490, DE 30/11/2000

Atualizações relacionadas ao assunto

Decreto nº 45.644, de 26 de Janeiro de 2001

Decreto nº 45.824, de 25 de Maio de 2001

Decreto nº 46.027, de 22 de Agosto de 2001

Decreto nº 46.295, de 23 de Novembro de 2001

Decreto nº 46.487, de 7 de Janeiro de 2002

Decreto nº 46.501, de 18 de Janeiro de 2002

Decreto nº 46.529, de 4 de Fevereiro de 2002

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Artigo 1º – O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incide sobre (Lei 6.374/89, art. 1º, na redação da Lei 10.619/00, art. 1º, I):

.....
II – prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via;¹

¹ O legislador do ICMS, ao dispor sobre as atividades dos contribuintes, utiliza as seguintes palavras-chave:

a) **OPERAÇÃO** – exclusivamente para as atividades exercidas pelos contribuintes que realizam a **circulação de mercadorias**.

b) **PRESTAÇÃO** – exclusivamente para as atividades exercidas pelo contribuintes que realizam as diversas formas de **prestação de serviço** sujeitas ao ICMS.

.....

VI – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

“Parágrafo único - O disposto no inciso V aplica-se, também, em relação ao bem destinado a consumo ou ativo permanente do importador (Lei nº 6.374/89, art. 1º, parágrafo único, acrescentado pela Lei nº 11.001/01, art. 2º, III).”; *(acrescentado pelo art. 2º do Decreto nº 46.529, de 4 de Fevereiro de 2002)*

Artigo 2º – Ocorre o fato gerador do imposto (Lei 6.374/89, art. 2º, na redação da Lei 10.619/00, art. 1º, II, e Lei Complementar federal 87/96, art. 12, XII, na redação da Lei Complementar 102/00, art. 1º):

.....

X – no início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via;

XI – no ato final do transporte iniciado no exterior;

XIII – no recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado ou iniciado no exterior;

XIV – na utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto;²

.....

§ 4º – São irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

.....

² Ver o § 2º do art. 268 sobre o cálculo do imposto a ser recolhido no caso de sujeição passiva por substituição.

3. o título jurídico pelo qual o bem, utilizado para a prestação do serviço, tiver estado na posse do prestador;
4. a validade jurídica do ato praticado;
5. os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

§ 5º – Nas hipóteses dos incisos VI e XIV, a obrigação do contribuinte consistirá, afinal, em pagar o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

.....

Artigo 4º – Para efeito de aplicação da legislação do imposto, considera-se (Convênio SINIEF-6/89, art. 17, § 6º, na redação do Convênio ICMS-125/89, cláusula primeira, I, e Convênio AE-17/72, cláusula primeira, parágrafo único):

.....

II – subcontratação de serviço de transporte, aquela firmada na origem da prestação do serviço, por opção do transportador em não realizar o serviço por meio próprio;³

.....

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 5º – O benefício fiscal que dependa de requisito não prevalecerá se este não for satisfeito, considerando-se devido o imposto no momento em que tiver ocorrido a operação ou a prestação (Lei 6.374/89, art. 6º).

Parágrafo único – O pagamento do imposto far-se-á, mediante guia de recolhimentos especiais, com multa e demais acréscimos legais,

³ Possibilidade de se mencionar, em separado, o valor do pedágio para os fins de atender ao disposto no artigo 316, e seu § 3º, item 1, como também, o inciso II do art. 4º e o art. 205, todos do RICMS/00, ver COMUNICADO CAT 82/98, de 13/10/98.

que serão devidos a partir do vencimento do prazo em que o tributo deveria ter sido pago caso a operação ou a prestação não fosse efetuada com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as normas reguladoras da matéria.

Artigo 6º – A outorga de benefício fiscal não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias (Lei 6.374/89, art. 6º, § 2º).

DA NÃO-INCIDÊNCIA

Artigo 7º – O imposto não incide sobre (Lei Complementar federal 87/96, art. 3º, Lei 6.374/89, art. 4º, na redação da Lei 10.619/00, art. 1º, III; Convênios ICM-12/75, ICMS-37/90, ICMS-124/93, cláusula primeira, V, 1, e ICMS-113/96, cláusula primeira, parágrafo único):

.....

IV – a saída de mercadoria, pertencente a terceiro, de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito, por conta e ordem desta, ressalvada a aplicação do disposto no inciso X do artigo 2º;

V – a saída de mercadoria com destino ao exterior e a prestação que destine serviço ao exterior;

.....

VIII – a saída, de estabelecimento prestador de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como de competência tributária do município, de mercadoria a ser ou que tenha sido utilizada na prestação de tal serviço, ressalvadas as hipóteses previstas na alínea “b” do inciso III do artigo 2º;

IX – a saída de máquinas, equipamentos, ferramentas ou objetos de uso do contribuinte, bem como de suas partes e peças, com destino a outro estabelecimento para lubrificação, limpeza, revisão, conserto, restauração ou acondicionamento ou em razão de empréstimo ou locação, desde que os referidos bens voltem ao estabelecimento de origem;